



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2019, 20 de Fevereiro de 2019.

*"Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores e dá outras providências".*

**EVERALDO DE MORAES DA SILVA**, Prefeito Municipal em Exercício de Lajeado do Bugre RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município,:

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica decretado e autorizado a pagar diárias, nos deslocamentos a serviços, previamente autorizadas, as quais se constituem das seguintes parcelas:

a) Verba-Alimentação – Correspondente à metade do valor da diária, destinada às despesas de alimentação nos deslocamentos que exigirem refeições fora da sede. Nos deslocamentos que exigirem apenas 01 (uma) refeição fora da sede, a verba alimentação será paga no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Entende-se pôr refeição o café da manhã, o almoço e o janta;

b) Verba-Hospedagem – Corresponde à metade do valor da diária, destinada às despesas com pernoite fora da sede. Para efeitos de sua percepção, considera-se pernoite aquela que exige pousada fora da sede e os períodos noturnos transcorridos em viagens de ida e de volta ao local do destino.

Parágrafo Único – Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeito de percepção da verba de hospedagem o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período compreendido das 18 horas às 06 horas.

**Artigo 2º** - As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

AGENTE PÚBLICO	VIAGEM A CAPITAL FEDERAL	VIAGEM A CAPITAL ESTADUAL	VIAGENS OUTRAS CIDADES	MEIAS DIÁRIAS	DIÁRIAS REFEIÇÃO
PREFEITO	1.260,00	554,00	185,00	150,00	28,00
VICE-PREFEITO	810,00	350,00	170,00	100,00	28,00
SECRETÁRIOS E CCs	690,00	290,00	125,00	85,00	28,00
SERVIDORES	520,00	210,00	70,00	55,00	28,00

**Artigo 3º**- As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. No retorno, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem, através dos documentos idôneos.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

§ 1º - As despesas de hospedagem e de alimentação não precisam necessariamente serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos fiscais idôneos;

§ 2º - Os comprovantes devem ser entregues ao Coordenador de Controle Interno da Prefeitura Municipal, o qual, como responsável pela liquidação da despesa, apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada;

§ 3º - Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.

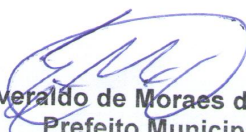
**Artigo 4º** Os reajustados dar-se-ão através de Decreto Executivo, mediante comprovação de defasagem dos valores estabelecidos nesta lei."

**Artigo 5.º** - Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.

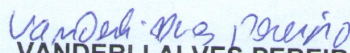
**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

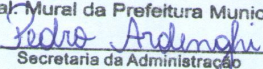
**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2019.

  
Everaldo de Moraes da Silva  
Prefeito Municipal  
Em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

  
VANDERLI ALVES PEREIRA  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 30/02/19 a 06/02/19  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração